



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

## AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

## PARTIDO

PCdoB

## UF

AM

## PÁGINA

1/2

Dê-se ao art. 12 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, constante da Medida Provisória 614 de 14 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.

[...]

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

[...]

a) - para a Classe Titular:

a) possuir o título de mestre;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.”

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Substituírei esta cópia pela original devidamente assinada pelo Autor até o dia 22/05/2013

Assinatura: [Assinatura] Matrícula: 6226  
Telefone: [Número]

21/05/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/05/2013, às 18:00  
Givago Costa, Mat. 257610



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA  
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

**Justificação**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo possibilitar que mais docentes de institutos federais de ensino possam lograr êxito e chegar à classe máxima na estrutura de seu plano de cargos e carreira, sendo esta uma forma reconhecer todos os serviços prestados por tais profissionais que merecem chegar ao grau máximo de suas carreiras após anos de dedicação ao árduo dever de lecionar.

Há de se mencionar ainda a triste realidade que este país ainda vive da falta de vagas para os profissionais das mais diversas regiões do país de cursos de doutorado nas mais diversas áreas de ensino, realidade esta que infelizmente não mudará a curto e médio prazo, fato este que restringiria em muito o acesso dos docentes à classe máxima de sua carreira.

Sala Comissão, 21 de maio de 2013

Senadora Vanessa Grazziotin

21/05/2013

DATA

ASSINATURA